

Município de Leiria
Câmara Municipal

Folha de Carimbos

À Senhora Dr.^a Patrícia Paixão para promoção das diligências necessárias à preparação da resposta ao Tribunal de Contas.

Gilberto Lopes
DIRETOR MUNICIPAL
06-12-2018

1

**T**
TRIBUNAL DE
CONTAS

DIREÇÃO-GERAL

Ao
Dr. Gilberto LopesURGENTE
5.12.18S - DECOP-UAT.1/35464/2018 - 2018-12-04
3490/2018

REGISTADO

Tribunal de Contas		
Dept. Controlo Prévio		
S DECOP	35464/2018 2018-12-04	

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal
Município de Leiria
Largo da República, n.º 1
2414-006 LEIRIA500.10-422
ENT 61161
NIPG-63735
5.12.18
mds

Vossa Referência

Nossa Referência
DECOP-UAT.1/35464/2018
2018-12-04**Assunto: Processo(s) de Fiscalização Prévia**

A fim de completar o respetivo estudo, junto se devolve(m) os processo(s) adiante indicado(s) para os efeitos constantes do texto em anexo:

3490/2018 - AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA & Cª, LDA.

Com a resposta ao presente ofício deverá(ão) ser de novo remetido(s) o(s) original(is) do(s) ato(s)/contrato(s), sem o(s) qual(is) não é possível proceder à reabertura do(s) processo(s).

Informo V. Exª de que o prazo a que alude o n.º 1 do art.º 85º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, se suspende na data do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos.

Lu
A Auditora-Coordenadora
(por subdelegação de assinatura)

Ana Lyísa Nunes



DIREÇÃO-GERAL

ANEXO

Processo n.º 3490/2018

Para que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 82.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC), se proceda às seguintes diligências instrutórias complementares:

1. Esclareça como considera legalmente admissível:
 - a) A adoção da função constante na cláusula 10.ª do programa de procedimento (requisitos de capacidade financeira) e seu anexo atendendo a que o CCP revisto revogou o n.º 2 do artigo 165.º e o seu anexo IV, que regulamentava esta matéria;
 - b) A previsão da expressão matemática, designadamente, do fator «f» indicado no ponto I da cláusula 10.ª do programa de procedimento atendendo a que a alínea i) do n.º 1 do artigo 164.º do CCP foi revogada.
2. Face ao ponto anterior demonstre que se deu cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 165.º do CCP.
3. Justifique como considera possível a exigência, em fase de documentos instrutórios da qualificação, de declarações abonatórias com indicação da categoria e subcategoria do alvará exigido para cada uma das empreitadas (vide ponto b. da subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 da cláusula 11.ª do programa de procedimento) e a exclusão de um concorrente, com base, parcialmente, na falta do mesmo dado que aquele documento (alvará) só é exigível em fase de habilitação do adjudicatário (cf. artigo 81.º do CCP).
4. Demonstre que se deu cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 43.º do CCP.
5. Esclareça como considera legalmente admissível o critério de desempate adotado face ao disposto no n.º 6 do artigo 74.º e artigo 75.º do CCP que parecem privilegiar os atributos da proposta por ordem decrescente de ponderação.
6. Justifique a menção à alínea h) do n.º 2 da cláusula 2.ª do caderno de encargos referida na alínea f) do n.º 2 da Inf. n.º T – 01/2018, datada de 30 de janeiro atendendo a que a alínea respeitante ao gestor do contrato é a i) do n.º 2 da cláusula 2.ª do referido caderno.
7. Esclareça a divergência entre o número de candidatos qualificados constante da plataforma eletrónica (seis) e o número de candidatos indicados no relatório preliminar fase de qualificação (cinco).
8. Pondere acrescentar ao texto contratual, ainda que por adenda, a identificação nominal do gestor do contrato.
9. Atento o disposto no n.º 4 do artigo 45.º da LOPTC informe se o presente contrato já produziu algum dos seus efeitos.

(v.s.f.f.)

JF

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL

T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt

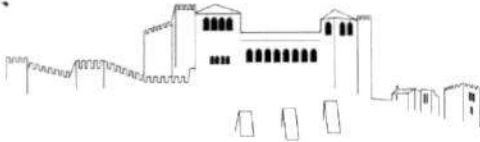


DIREÇÃO-GERAL

10. Informe, ainda, quanto à eventual apresentação de petições de impugnação judicial de atos administrativos ou equiparados praticados no decurso do procedimento, de peças neste patenteadas ou do contrato celebrado, de acordo com a alínea x) do n.º 1 do artigo 17.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 14/2011, de 11 de julho¹.
11. Remeta, ainda, os seguintes documentos:
 - a) Comprovativo de que a candidatura a financiamento comunitário foi aprovada pela entidade competente, bem como, o termo de aceitação assinado pelo beneficiário. E se necessário, remeta eventuais reprogramações financeiras;
 - b) Declaração prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 17.º da Resolução do Tribunal de Contas n.º 14/2011, subscrita nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.
12. Caso o contrato dê entrada nesta Direção-Geral no ano de 2019 remeta a documentação financeira (orçamental e de tesouraria) prestada por esse ano.

¹ Publicada no D.R. n.º 156, II Série, de 16 de agosto.

SEDE



Município de Leiria
Câmara Municipal

Digitally signed by [Assinatura
Qualificada] Raul Miguel de Castro
Date: 2018.11.14 09:19:54 GMT

Divisão de Contratação Pública

Digitally signed by JORGE FILIPE
DA MAIA OLIVEIRA FERREIRA
Date: 2018.11.14 09:30:37 GMT

CONTRATO N.º 131/2018

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO N.º 01/2018/DICP - T - 01/2018 - REABILITAÇÃO URBANA DO NÚCLEO AMURALHADO, CASTELO E ENVOLVENTES - EDIFÍCIO E ESPAÇO PÚBLICO - PEDU

Entre:

RAUL MIGUEL DE CASTRO, casado, licenciado em Ciências do Estado, natural do concelho de Abrantes, residente na freguesia de Reguengo do Fétal, concelho da Batalha, portador do Cartão de Cidadão número 00561884, na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505181266, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

JORGE FILIPE DA MAIA OLIVEIRA FERREIRA, casado, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, portador do Cartão de Cidadão número 03685997 4 ZY8, residente na Rua Cândido de Oliveira, n.º 130 - 5.º Centro, 4715-012 Braga, contribuinte número 139528911, na qualidade de gerente, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA & Ca., Lda.**, com o capital social de €750.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Braga, com sede em Avenida do Cávado, n.º 160, Freguesia de Palmeira, Concelho de Braga (4700-690 PALMEIRA BRG), pessoa coletiva número 500589593, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por deliberação de 16/10/2018, da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Concurso Limitado Por Prévia Qualificação N.º 01/2018/DICP - T - 01/2018 - Reabilitação urbana do núcleo amuralhado, Castelo e envolventes - edifício e espaço público - PEDU.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/07010499, plano 2015-I-72, compromisso número 2942/2018, autorizado em 10/10/2018.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

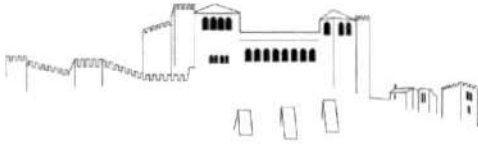
O Segundo Outorgante obriga-se a executar ao Primeiro Outorgante os trabalhos de empreitada referente à reabilitação urbana do núcleo amuralhado, Castelo e envolventes - edifício e espaço público, nos termos definidos no Mapa de Quantidades e demais elementos anexos ao Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª | Preço Contratual

Pela realização dos trabalhos relativos à empreitada identificada na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante a quantia de €1.820.095,90 (Um milhão oitocentos e vinte mil e noventa e cinco euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com disposto no n.º 2 da cláusula 25.ª do Caderno de Encargos.



Divisão de Contratação Pública

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de sessenta dias após a entrega da respetiva fatura, de acordo com o estabelecido no n.º 3 da cláusula 25.ª do Caderno de Encargos.

3. A revisão de preços a que porventura haja lugar será efetuada nos termos do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro e realizada pela fórmula e segundo a expressão constante na cláusula 29.ª do respetivo Caderno de Encargos.

Cláusula 4.ª | Prazo de execução da empreitada

O prazo para a execução dos trabalhos objeto do presente contrato é de 600 dias a contar da data do respetivo auto de consignação.

Cláusula 5.ª | Multas por violação dos prazos contratuais

Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra no prazo contratualmente estabelecido, ser-lhe-á aplicada a multa de acordo com o estabelecido na Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos

Cláusula 6.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo responsável pelo Departamento de Infraestruturas e Manutenção, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato

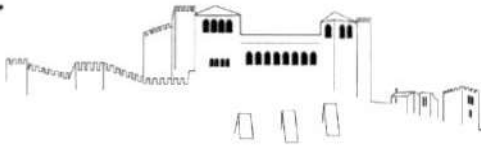
Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – MQT - Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos;
- d) Os suprimentos dos erros e das omissões do mapa de quantidades de trabalho identificados pelos concorrentes e aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- e) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao projeto de execução;
- f) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
- g) Planos de Mão-de-obra e Equipamento;
- h) Plano de Trabalhos, Plano de Pagamentos e Cronograma Financeiro;
- i) Prazo de garantia da obra.

Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- a. Anexo II – declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- b. Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 20 de agosto de 2018 e válida por quatro meses;
- c. Certidão comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada relativamente a impostos, emitida em 19 de setembro de 2018, pelo Serviço de Finanças de Braga-1. – (0361) e válida por três meses;
- d. Cópia do Registo Criminal da entidade AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA & CA., LDA., emitido em 09 de outubro de 2018, e válido até 09 de janeiro de 2019;
- e. Cópia do Registo Criminal de Jorge Filipe da Maia Oliveira Ferreira, emitido em 09 de outubro de 2018, e válido até 09 de janeiro de 2019;
- f. Cópia do Registo Criminal de Maria José Gomes Linhares Duarte Carrilho, emitido em 09 de outubro de 2018, e válido até 09 de janeiro de 2019;
- g. Cópia da Certidão Permanente, com o código de acesso n.º 4588-1308-7400;
- h. AUGUSTO DE OLIVEIRA FERREIRA & CA., LDA. - Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 1827-PUB;
- i. Declaração de compromisso de subempreiteiro INDEXVOLTAGE – Soluções Técnicas Unipessoal, Lda, acompanhada da cópia do Alvará de empreiteiro de obras públicas n.º 72244-PUB;



Município de Leiria
Câmara Municipal

Divisão de Contratação Pública

- j. Comprovativo do Seguro de responsabilidade civil;
- k. Comprovativo da contratação do diretor de obra;
- l. Comprovativo da equipa técnica de arqueologia e sua metodologia;
- m. Declaração da pessoa para outorga do contrato;
- n. Cópia do Cartão de Cidadão de Jorge Filipe da Maia Oliveira Ferreira, com o número de identificação civil 03685997 ZY 8 e número de identificação fiscal 139528911;
- o. Garantia Bancária nr.º 00125-02-2131658, emitida pelo Banco Comercial Português, S.A., em 25/10/2018, no valor de €91.004,80, correspondente a 5% do valor contratual.

O presente contrato foi escrito em três páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia

FP 3490/2018
2018/11/26

